1802

Abril 7 de 1802

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará de Ampliação e Declaração virem: Que Havendo, pelo Meu Alvará de vinte e quatro de Abril do anno proximo precedente de mil oitocentos e hum, Abolido os Contratos da Pescaria das Balêas, e do Estanco do Sal do Brazil, e Ordenado pelo que respeita a este Contrato, que os Navios, que sahirem de Lisboa para qualquer dos Pórtos do mesmo Brazil, não sejão admittidos a despacho sem levarem por conta da Administração Regia, que Fui Servido Crear pelo mesmo Alvará, a mesma Lotação de Sal, que exportavão os Contratadores; ficando com tudo livre a cada Navio o poder levar por conta de Particulares todo o Sal de Sobre-lotação, para o venderem nos ditos Pórtos sem limitação de preço: E sendo-Me presente em Consulta da Junta da dita Administração Regia, que, em consequencia das Lotações de Sal, que tem exportado para os referidos Pórtos, existe actualmente em cada hum delles huma quantidade deste genero muito superabundante ao consumo annual; resultando grave perjuizo á Minha Real Fazenda da continuação destas Remessas, não só pelas inevitaveis, e maiores québras, que se seguem de se accumularem grandes quantidades, e de ser mais demorado o seu consumo, ao mesmo tempo que a falta deste genero o tem feito chegar no Reino a hum preço excessivo; mas por não poder concorrer nas vendas com os Exportadores particulares das Sobre-lotações, em razão de ser a seu particular arbitrio o preço das mesmas vendas, e de lucrarem no respectivo frete dos Navios, que lhes he de melhor commodo, do que levarem lastros mais despendiosos por falta de carga: Sou Servido a este respeito Determinar o seguinte:

Ampliando o paragrafo quarto do dito Meu Alvará de vinte e quatro de Abril do anno proximo precedente na parte, que estabelece o imposto de quinhentos reis por cada Moio de Sal, que se embarcar para o Brazil: Ordeno e Mando, que, do dia da publicação do presente Alvará em diante, cada Moio de Sal, em lugar do dito imposto de quinhentos reis, pague o de mil e seiscentos reis, quando dos Pórtos deste Reino se exportar para os da America; ficando em seu vigor tudo o mais que Determino no mesmo paragrafo.

Pa-

Para que, com perjuizo da Minha Real Fazenda, não ſe accumule em cada hum dos Pórtos do Brazil maior quantidade de Sal, que a preciſa para o ſeu annual provimento, com as Remeſſas por todos os Navios das ſuas Lotações do meſmo genero, determinadas no paragrafo quinto do dito Alvará: Ordeno ao referido fim, que a Junta da Adminiſtração Regia da Exportação do Sal, quando intender conveniente, poſſa diſpenſar os Navios, que ſe deſtinarem para os referidos Pórtos, de levarem as competentes Lotações por conta da meſma Real Fazenda; obſervando-ſe o mais que tambem Determino no dito paragrafo, na fórma que nelle ſe contém.

Pelo que: Mando á Meza do Deſembargo do Paço; Preſidente do Meu Real Erario; Conſelhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Conſciencia e Ordens; e todos os Officiaes de Juſtiça e Fazenda, e mais Peſſoas, a quem o conhecimento deſte Alvará deva, e haja de pertencer, que o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar inteira e inviolavelmente. E ao Doutor Joſé Alberto Leitão, do Meu Conſelho, e Meu Deſembargador do Paço, Chanceller Mór deſtes Reinos, e ſeus Dominios, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, e regiſtar nos Livros della, a que tocar: Remettendo os Exemplares delle impreſſos a todos os Lugares e Eſtações, a que he coſtume remetterem-ſe ſemelhantes Alvarás, debaixo do Meu Sello, e ſeu final; e mandando-ſe eſte proprio Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo, onde ſe guardará, na fórma que ſe pratica em ſemelhantes Alvarás. Dado no Palacio de Quéluz em ſete de Abril de mil oitocentos e dous.

PRINCIPE.:.

D. Rodrigo de Souſa Coutinho.

ALvará, por que Voſſa Alteza Real Ha por bem, Ampliando a diſpoſição do paragrafo quinto do Alvará de vinte e quatro de Abril do anno proximo precedente, Determi-

minar, que o impoſto de quinhentos reis por cada Moio de Sal, que ſe exportar do Reino para os Pórtos do Brazil, fique ſubrogado na quantia de mil e ſeiscentos reis, e permittir á Junta da Adminiſtração Regia do Sal, que diſpenſe os Navios, quando intender conveniente, de levarem por conta da Real Fazenda as competentes Lotações.

Para Voſſa Alteza Real ver.

Joaquim Antonio Xavier Annes da Coſta o fez.

Fica regiſtado neſta Secretaria de Eſtado dos Negocios da Fazenda no Livro I. do regiſto das Leis e Alvarás a fol. 30. Lisboa em 11 de Maio de 1802.

Joaquim Antonio Xavier Annes da Coſta.

Joſé Alberto Leitão.

Foi publicado eſte Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 13 de Maio de 1802.

Jeronymo Joſé Correa de Moura.

Regiſtado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 27. Lisboa 13 de Maio de 1802.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Na Regia Officina Typografica.

CB
P8539
1802
1
1-5/2E
87-78